PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 1.737 / GABI / 2015

Ponte Nova, 2 de outubro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Mauro Raimundi
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o seguinte **Projeto de Lei**:

- **Nº 3.467/2015** - Altera a Lei Municipal nº 2.773, de 3.11.2004, que dispõe sobre a coleta regular e seletiva de resíduos sólidos no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

Recebi em 06/10/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.467 / 2015

Altera a Lei Municipal nº 2.773, de 3.11.2004, que dispõe sobre a coleta regular e seletiva de resíduos sólidos no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Gerar renda, preservar o meio ambiente, exercer a cidadania, tornar a cidade mais limpa e melhorar a qualidade de vida da população são somente alguns dos benefícios ocasionados pela coleta seletiva. É por isto que o Município de Ponte Nova, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, vem desde 2013 trabalhando para que este grande feito se torne realidade em Ponte Nova, e será através da participação social e institucional que vamos - juntos - consolidar este trabalho no Município, dando continuidade aos projetos de gestão dos resíduos sólidos em execução.

De acordo com dados emitidos pelo Governo Federal, o setor de reciclagem movimenta cerca de R$ 12 bilhões por ano e recicla 98,2% de alumínio e 22% a 55% dos outros materiais, podendo reduzir o lixo produzido em até 80%.

Atualmente, nossa cidade produz pouco mais de 40 toneladas de resíduos sólidos por dia (quase 1kg por cidadão), que são descartados no Aterro Municipal, número que irá diminuir consideravelmente com a implantação e o avanço dos serviços de coleta seletiva (o que envolve diretamente o apoio da população).

Importante ressaltar que este projeto vem propor diretrizes para a estruturação e consolidação da coleta seletiva em Ponte Nova de acordo com as leis e normas descritas na Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Para iniciar este projeto, contudo, a coleta seletiva deve acontecer através da gestão de cooperativa e/ou associação de catadores em parceria com o Poder Público, população e instituições diversas, sob um plano-piloto, onde os territórios com maiores demandas e produções de resíduos recicláveis serão priorizados, para que gradativamente vá se ampliando para toda a cidade.

Para tanto é necessário que algumas alterações sejam realizadas na Lei Municipal nº 2.773/2004, que dispõe sobre a coleta regular e seletiva de resíduos sólidos no Município de Ponte Nova com vistas à adequação da mesma ao cenário atual e assim ampliar e propiciar a participação de todos os catadores do Município no processo de gestão dos materiais recicláveis, uma vez que a entidade Assocata está extinta. Sendo assim, pretendemos abrir edital público para habilitar cooperativa ou associação que, devidamente constituída, irá gerir os recicláveis provenientes da coleta seletiva. A entidade cooperativista ou associativista será contemplada, entre outros benefícios, com cessão do galpão de triagem, situado na área do Aterro Municipal, todo resíduo reciclável oriundo da coleta seletiva e suporte de Equipamentos de Materiais Permanentes e de Proteção Individual (EPI's),

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

no período de 1 (um) ano, até que a referida cooperativa ou associação tenha autonomia financeira para garantir renda necessária à sobrevivência dos catadores.

Ponte Nova, 2 de outubro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Alessandra Regina Gomes
Secretária Municipal de Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo Nº 183/2015
Data 06/10/2015
Assunto:
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.467 / 2015

Altera a Lei Municipal nº 2.773, de 3.11.2004, que dispõe sobre a coleta regular e seletiva de resíduos sólidos no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º, *caput* e § 1º, 8º, *caput*; 10, *caput* e § 4º, 11, 12, 13, 14, 15 e 30, que passam ter a seguinte redação:

Art. 3º Os resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais destinados à coleta regular serão obrigatoriamente acondicionados e apresentados para a coleta exclusivamente nos dias e horários explicitamente definidos pelo Município de Ponte Nova, conjuntamente com a Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis legalmente constituída e credenciada pela Prefeitura de Ponte Nova /MG.

§ 1º Os serviços de coleta regular, bem como o transporte dos resíduos sólidos coletados, processar-se-ão de acordo com as determinações desta Lei e segundo diretrizes, planos e projetos aprovados pelo Município de Ponte Nova.

Art. 8º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a competência para supervisionar e monitorar todas as atividades relacionadas à implantação, operação, monitoramento e educação ambiental relacionados à coleta diferenciada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) no Município de Ponte Nova.

Art. 10. O lixo seco do Município será coletado por catadores de Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis legalmente constituída e credenciada pela Prefeitura de Ponte Nova/MG nos dias e horários pré-estabelecidos conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

.....

§ 4º Os dias e os horários estabelecidos para realização da coleta diferenciada, em cada via, logradouro público ou pontos de entrega voluntária só poderão ser alterados após aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após prévia e expressa comunicação aos munícipes diretamente afetados, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11. Os materiais recicláveis ou lixo seco coletados pela Municipalidade serão repassados aos catadores da Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis legalmente constituída e credenciada pela Prefeitura de Ponte Nova/MG, desde que as atividades exercidas pela mesma gerem benefícios sociais, ambientais e econômicos à sociedade.

Art. 12. Fica o Município de Ponte Nova autorizado a celebrar, com Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis legalmente constituída e credenciada pela Prefeitura de Ponte Nova/MG, o convênio constante do Anexo I desta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 13. Poderá ainda o Município de Ponte Nova, durante o primeiro ano de vigência do convênio, arcar com despesas essenciais ao funcionamento das atividades da Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis legalmente constituída e credenciada pela Prefeitura de Ponte Nova/MG, tais como cessão não onerosa de equipamentos públicos, manutenção desses equipamentos e pagamento das tarifas de água e energia elétrica, além de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários à sustentabilidade do referido projeto.

Art. 14. Qualquer pessoa poderá denunciar, ao Setor de Fiscalização e Posturas e à Vigilância Sanitária do Município de Ponte Nova, a ocorrência de ato lesivo à limpeza urbana observada nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos não edificados ou não utilizados, públicos ou privados.

Art. 15. Os fiscais de Postura e Vigilância Sanitária da Prefeitura terão livre acesso às instalações prediais do galpão de triagem e da sede administrativa, quer para realização de medições, quer para execução de vistorias julgadas necessárias.

Art. 30. O Município criará espaços colegiados como forma de fomentar a participação social na tomada de decisões acerca dos problemas e proposições correlatos aos RSUs, em atendimento ao que dispõem a Lei Federal nº 10.257, de 10.6.2001, e a Lei Municipal nº 2.685, de 15 de setembro de 2003.

Art. 2º No Anexo I da Lei Municipal nº 2.773/2004, onde se lê "Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Ponte Nova - ASSOCATA", leia-se "Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis".

Art. 3º Ficam acrescidos, ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.773/2004, os incisos XX e XXI com a seguinte redação:

Art. 1º .....
.....

XX - galpão de triagem: local equipado e destinado ao recebimento, triagem, estocagem e destinação dos materiais recicláveis;
XXI - sede administrativa: local que sediará as rotinas e o aparato administrativos necessários para supervisão e fiscalização das atividades relacionadas à coleta seletiva.

Art. 4º Ficam alterados, no Anexo I da Lei Municipal nº 2.773/2004, as alíneas *a, b, f, h* e *i* do inciso I, as alíneas *e, f* e *h* e o § 1º do inciso II da Cláusula Segunda e as Cláusulas Quarta e Quinta, que passam ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.773/2004 - Dispõe sobre a coleta regular e seletiva de resíduos sólidos no Município de Ponte Nova e dá outras providências.
ANEXO I .....
.....

CLÁUSULA SEGUNDA:
I - .....
a) a concessão de galpão de triagem, sede administrativa e resíduos sólidos municipais para a Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis legalmente constituída mediante credenciamento;
b) colocar à disposição da Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis os itens listados a seguir:
1. galpão de triagem com 349,6m² (trezentos e quarenta e nove vírgula seis metros quadrados), coberto por estrutura metálica com telha galvanizada, contendo:
1.1 - 1 (uma) mesa de triagem com boca para descarregar o RSU direto do caminhão coletor;
1.2 - 1 (uma) balança com capacidade de 1.000kg (hum mil quilos);
1.3 - 1 (uma) prensa transportadora com motor para papel, papelão e plástico;
1.4 - 6 (seis) luminárias;
1.5 - 4 (quatro) divisórias de tela nas laterais;
1.6 - 4 (quatro) escadas de acesso;
2. sede administrativa com 90,10m² (noventa vírgula dez metros quadrados), dividida em 5 (cinco) cômodos:
2.1 - 2 (dois) vestiários, cada um com 17,05m² (dezessete vírgula zero cinco metros quadrados), contendo 2 (duas) pias, 4 (quatro) cabines, sendo 2 (duas) para banho e 2 (duas) com 1 (um) vaso sanitário em cada;
2.2 - 1 (uma) sala de 40m² (quarenta metros quadrados) para refeitório com 1 (uma) pia;
2.3 - 1 (um) cômodo com 8,96m² (oito vírgula noventa e seis metros quadrados);
2.4 - 1 (um) cômodo com 7,04m² (sete vírgula zero quatro metros quadrados);
3. materiais recicláveis municipais:
3.1 - papel;
3.2 - plástico;
3.3 - metal;
3.4 - vidro;
.....
f) apoiar o trabalho da Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, concedendo as infraestruturas e materiais citados no inciso I, alíneas "a" e "b", desta Cláusula;
.....
h) fornecer uniformes, calçados e equipamentos de segurança para os cooperados ou associados da Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste Convênio;
i) arcar com as despesas de água e energia elétrica do imóvel citado no inciso I, alínea "a", desta Cláusula, bem como aquisição de equipamentos de segurança e outros necessários no prazo de 12 (doze) meses;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - compete à Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis:

.....

e) cadastrar e fornecer crachás de identificação aos cooperados ou associados da Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, bem como garantir que os mesmos trabalhem uniformizados e com os equipamentos de segurança necessários;

f) ampliar o quadro de associados ou cooperados nos termos estatutários, visando a maior controle da qualidade do trabalho de coleta seletiva e integração de todos os catadores de Ponte Nova aos objetivos sociais da Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, bem como aos objetivos sociais deste Convênio;

.....

h) contratar guarda noturno de 18h às 8h para assegurar a segurança dos bens concedidos;

.....

§ 1º Os recursos financeiros oriundos da comercialização de materiais coletados pela Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis a ela pertencem para atender aos seus fins estatutários.

.....

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do cumprimento deste Convênio serão custeadas pelas dotações orçamentárias D830-02.15.17.512.0031.2194-3390.39; D831-02.15.17.512.0031.2194-3390.36; D835-02.15.18.514.0035.1065-4490.52 e D832-02.15.17.512.0031.2194-3390.30 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termo Aditivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 2 de outubro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Alessandra Regina Gomes
Secretária Municipal de Meio Ambiente